



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

SUBSTITUTIVO Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 276/2013

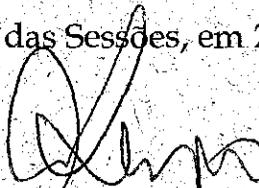
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. O Corregedor Geral, de nível universitário, será nomeado livremente pelo prefeito para mandato de três anos, não podendo ser renomeado ou reconduzido ao cargo ao término do mandato nem ser exonerado “ad nutum” pelo prefeito, durante a vigência do mesmo.”

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/2013

22-AGO-2013 14:21:127305-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

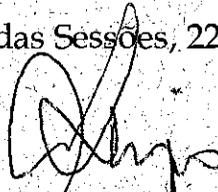
132

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Tal regra é necessária para garantir autonomia para o Corregedor, no exercício da função.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação:

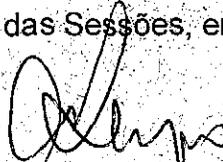
"Art. 2º ...

I - ...

II - ...

*Parágrafo único. Fica vedada a filiação político partidária do Corregedor Geral e dos membros das Câmaras Correicionais da Corregedoria Geral do Município."*

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/2013

26-Ago-2013 14:20:12 734-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

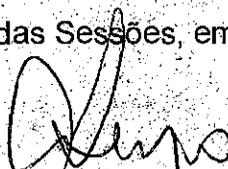
A proibição do exercício de atividade político-partidária constitui-se em medida que visa a garantir a impessoalidade e a imparcialidade inerentes no exercício de função pública, não violando a liberdade de associação assegurada na Constituição Federal.

A liberdade de filiação a partido político não impede o legislador de vedar o exercício de atividade político-partidária por ocupantes de cargos e funções públicas, especialmente aquelas que tem atribuição de realizar correições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

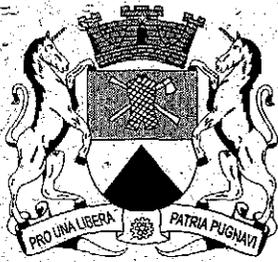
No exercício da sua competência, possui o Município liberdade de fixar requisitos para o exercício das funções compatíveis com a natureza das atribuições e adequados à concretização dos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública.

No âmbito da Administração Pública, tal proibição afasta a politização dos funcionários e garante a independência e a neutralidade política da Administração Pública e de seus funcionários.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





135

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta inciso I ao Art. 16 com a redação dada pelo Art. 17, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

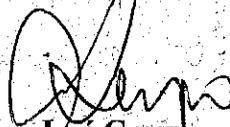
“Art. 17. O art. 16, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura

I – Fundação Municipal para o Desenvolvimento dos Esportes - FUMDES

II - ....”

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

RECEBIDO GERAL

26-Ago-2013-14:20-127303-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

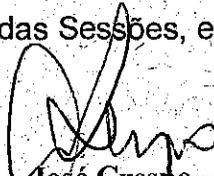
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Tal como no campo da Cultura onde a FUNDEC, há 20 anos, vem demonstrando eficácia e bons resultados, uma Fundação Municipal voltada para o campo dos Esportes deve ser criada.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

137

Nº

EMENDA Nº 04  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta inciso onde couber ao Art. 21-B com a redação dada pelo Art. 21, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

"Art. 21. O art. 21-B, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-B. A Secretaria do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

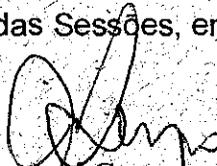
I - ...

II - ...

III -

IV - Fundação Municipal Parque Quinzinho de Barros - FUPAQUI"

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

EXEMPLAR EM  
24-AUG-2013 14:21:12 2306-1/2  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

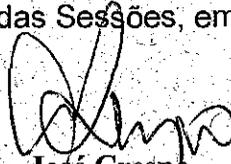
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

As peculiaridades operacionais desse Parque, diante dos entraves burocráticos e legais da administração direta, pedem essa adequação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.



José Crespo  
Vereador





139

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

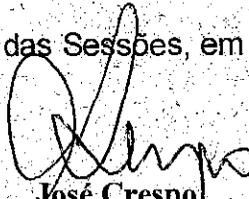
Nº

EMENDA Nº 05  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 22 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/2013

26-08-2013 14:20-17:30-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

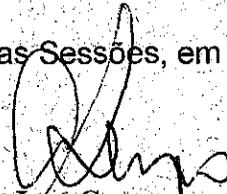
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Não tem cabimento "reservar" a possibilidade de criar novas secretarias, ainda menos quando a característica de "transitória" não esteja sendo delimitada. Se e quando novas secretarias ordinárias ou extraordinárias, forem necessárias, novos projetos de lei, fundamentados e específicos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

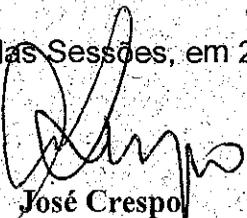
Nº

EMENDA Nº 06  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 27, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

26-AUG-2013-14:20-127301-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

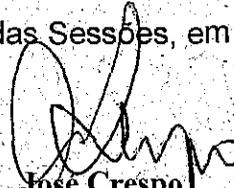
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Não tem cabimento "reservar" a possibilidade de criar novas secretarias, ainda menos quando a característica de "transitória" não esteja sendo delimitada. Se e quando novas secretarias ordinárias ou extraordinárias, forem necessárias, novos projetos de lei, fundamentados e específicos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

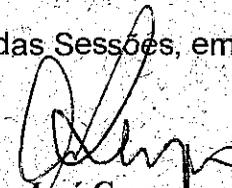
Nº

EMENDA Nº 07  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica alterado o requisito do cargo "Supervisor da Arrecadação de Execução Fiscal" disposto no Anexo IV-A, do art. 5º, para "ENSINO SUPERIOR".

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

POTIOLA IBERA

22-AUG-2013 14:19:27 300-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

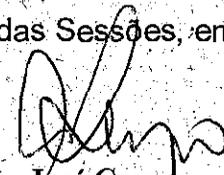
144

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma adequação necessária à complexidade desse cargo, e a responsabilidade inerente a ele.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.



José Crespo  
Vereador





145

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

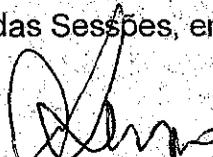
EMENDA Nº 08  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta artigo, onde couber, com a seguinte redação:

*“Art. () Nenhum servidor da Prefeitura de Sorocaba e dos seus órgãos de administração indireta, poderá receber a somatória dos vencimentos brutos, maior do que a somatória dos vencimentos brutos do prefeito municipal, incluídas nessas somatórias todos os possíveis adicionais e gratificações”*

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Cresp  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/2013

26-8-2013 14:19:127299-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

"Fechar o cerco" a possíveis burlas ou pareceres espúrios que levam a outra interpretação (por exemplo, deixando de fora desse cálculo adicionais ou gratificações "personalísimos", verbas de sucumbência, etc. etc.)

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

147

Nº

EMENDA Nº 09  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta Parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, renumerando-se o Parágrafo único, com a redação dada pelo art. 5º, com a seguinte redação:

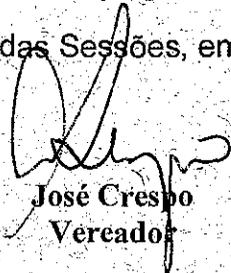
"Art. 5º ...

'Art. 1º [...]

§ 1º - A Administração Indireta atuará com suas estruturas próprias, previstas em leis específicas. (NR)

§ 2º - O titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, deverá, necessariamente, acumular o cargo da Presidência da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS), sem remuneração extra.' "

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 276/2013  
EMENDA Nº 09  
SUBSTITUTIVO Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

148

Nº

## JUSTIFICATIVA:

A *Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS)*, embora tenha uma proposta de trabalho inovadora e que deverá trazer muitos e bons frutos para a municipalidade, ainda não tem tamanho e responsabilidades que justifiquem atuar como uma secretaria (ou empresa pública) autônoma.

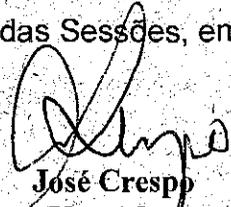
A situação atual é incoerente com o tamanho e as responsabilidades das demais Secretarias e entidades da administração indireta.

Numa época futura, talvez a *Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS)*, deva se tornar autônoma; ainda não.

É uma questão de economicidade e seriedade na utilização dos recursos públicos.

Racionar de outra forma seria reservá-la para finalidade meramente política de favorecimento a apaniguados, ou uma forma muito cara e imoral de segregação a desafetos.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 10 ao Substitutivo nº 01 ao PL276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta, onde couber, um artigo ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 276/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. O cargo de Agente Infantil passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.”*

S/S /09/2013.

Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 11 ao Substitutivo nº 01 ao PL 276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta, onde couber, um artigo ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 276/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. O cargo de Agente de Vigilância Sanitária passa a integrar o Grupo Ocupacional ADF 02.”*

S/S., de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

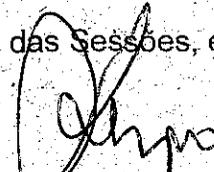
Nº

EMENDA Nº 12  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

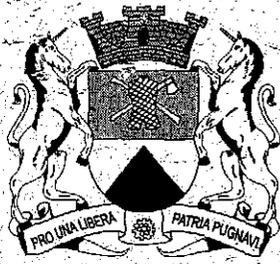
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica alterado o requisito do cargo "Supervisor da Arrecadação de Execução Fiscal" disposto no Anexo IV-A, (fls.13), do art. 24, §1º, para "ENSINO SUPERIOR".

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador





152

# Câmara Municipal de Sorocaba

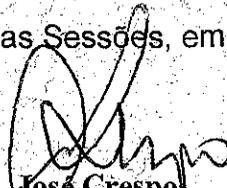
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma adequação necessária à complexidade desse cargo, e a responsabilidade inerente a ele.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2013.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 13

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

PL Nº 276/2013

Altera a redação do Anexo III – A, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE  
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Assuntos Internacionais	1	40	CS 8
Assessor de Gabinete	2	40	CS 7
Assessor de Governo	1	40	CS 8
Assessor de Imprensa N/I	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa N/II	6	40	CS 5
Assessor Jurídico	2	40	CS 7
Assessor Legislativo	1	40	CS 7
Assessor Técnico	40	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente I	14	40	CS 2
Assistente de Secretaria e Expediente II	14	40	CS 3A
Assistente Jurídico	1	40	CS 6
Auditor Geral da Saúde	1	40	CS 7
Chefe de Depto de Comunicação e Assistência Social	1	40	CS 4
Chefe de Divisão	95	40	CS 6
Chefe de Seção	191	40	CS 4
Coordenador de Unidade de Saúde	40	40	CS 5
Controlador de Unidade de Parcerias Público Privadas - UPPP	1	40	CS 8
Corregedor da Guarda Municipal	1	40	CS 7





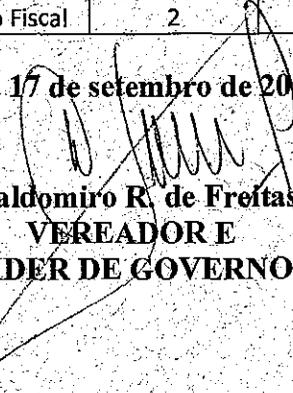
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Corregedor Geral do Município	1	40	CS8
Corregedor	5	40	CS7
Diretor de Área	39	40	CS7
Gerente de Auditoria da Saúde	4	40	CS6
Gerente de Controle Interno II	2	40	CS7
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	40	CS6A
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12	40	CS6A
Inspetor Comandante de Agrupamento	1	40	CS6
Inspetor Comandante Geral	1	40	CS7
Oficial de Gabinete N/I	40	40	CS2
Oficial de Gabinete N/II	19	40	CS3A
Oficial de Gabinete N/III	27	40	CS4
Oficial de Gabinete N/IV	10	40	CS5
Oficial de Imprensa do Município	1	40	CS5
Oficial de Ouvidoria	2	40	CS4
Ouvidor da Saúde	1	40	CS6
Procurador Chefe	4	40	CS7
Procurador Geral	1	40	CS8
Secretária do Chefe do Executivo	1	40	CS7
Secretário da Delegacia do Serviço Militar	1	40	CS4
Secretário da Junta do Serviço Militar	1	40	CS4
Supervisor de Área de Saúde	25	40	CS5
Supervisor da Arrecadação de Execução Fiscal	2	40	CS4

S/S., 17 de setembro de 2013.

  
Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR E  
LÍDER DE GOVERNO

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, para adequar o padrão de vencimentos do cargo de Assessor de Governo às funções previstas na respectiva sumula de atribuições, equiparando-se aos cargos de mesmo padrão como o de Assessor de Assuntos Internacionais.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

155

Nº

EMENDA Nº 14

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

PL Nº 276/2013

Altera a redação da súmula de atribuições do cargo de Corregedor Geral do Município, prevista no Anexo IV-A, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO IV-A

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS			
CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO	Fiscalizar atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e dos atos praticados por agentes públicos; realizar correições; recomendar providências necessárias à racionalização e eficiência dos serviços nos órgãos e entidades da administração pública municipal; propor à autoridade competente a responsabilização de servidores; executar as demais funções inerentes ao seu cargo.	Ensino Superior Completo	Não Exclusivo

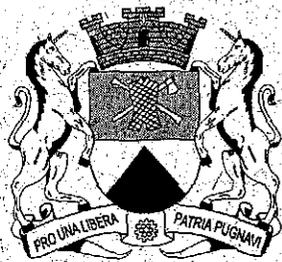
S/S., 17 de setembro de 2013.

Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, para adequar a súmula de atribuições desse relevante cargo às competências descritas no artigo 3º, do presente projeto de lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 15

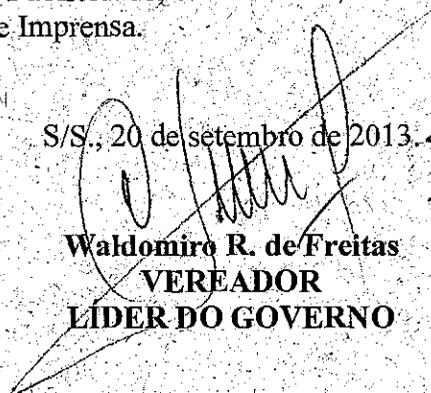
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

PL Nº 276/2013

Ficam transferidas da Secretaria de Governo e Segurança Comunitária, para o Gabinete do Poder Executivo, as seguintes unidades administrativas:

- I – Área de Publicidade; e
- II – Área de Imprensa.

S/S., 20 de setembro de 2013.

  
Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR  
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda se dá a pedido do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no parágrafo único, do artigo 74-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



8.16

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013

Altera o Art. 3º e § único da lei 7.726 de 31 de março de 2006, Criadora, no âmbito do poder executivo municipal, da gratificação de produtividade, aos servidores da secretaria de finanças.

**Art. 1º.** O Art.3º da Lei 7.726 de 31 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. Fica criada a Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) exclusivamente para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I que será concedida, mensalmente, mediante produtividade individual por natureza de serviço executado, por meio de critério de atribuição de pontos, limitados a pontuação máxima de 5000 (cinco mil) pontos, a ser fixado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, equivalentes, cada um a 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) do vencimento do cargo de origem, na referência inicial".

**Art. 2º.** Fica acrescentado o *Parágrafo único*, ao Art.3º da lei 7.726 de 31 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo único.* O regulamento de que trata esse artigo será editado por decreto do poder executivo em 30 dias contados da publicação desta lei".

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 23 de setembro de 2013

Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

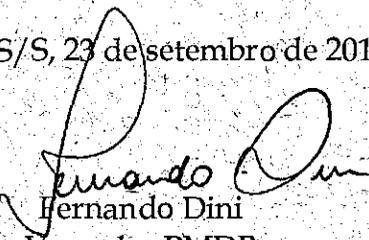
EMENDA Nº ao SUBSTITUTIVO Nº 01 do PL 17  
276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o §2º no art. 3º do Substitutivo nº 1 do PL 276/2013:

§2º . Caberá ao Corregedor Geral do Município o envio, trimestralmente, do relatório de suas ações à Comissão Permanente de Justiça.

S/S, 23 de setembro de 2013.

  
Fernando Dini  
Vereador PMDB





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

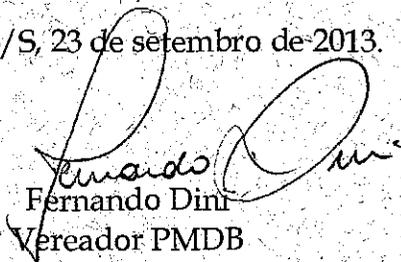
EMENDA Nº ao SUBSTITUTIVO Nº 01 do PL 18  
276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o §1º no art. 3º do Substitutivo nº 1 do PL 276/2013:

§1º O Corregedor Geral do Município, escolhido pelo Prefeito Municipal de Sorocaba dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e de idoneidade moral será sabatinado pela Câmara Municipal de Sorocaba e sua aprovação dependerá da aprovação da maioria absoluta.

S/S, 23 de setembro de 2013.

  
Fernando Diniz  
Vereador PMDB





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

160

Nº

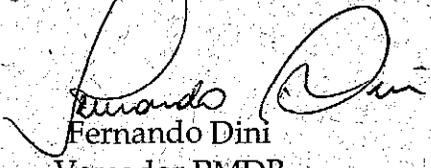
EMENDA Nº ao SUBSTITUTIVO Nº 01 do PL 19  
276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica alterado o requisito para ocupar o cargo de assessor de assuntos internacionais, previsto no Anexo IV-A do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 276/2013, para:

*- Ensino Superior Completo e fluência em três idiomas sendo um deles, obrigatoriamente, o inglês.*

S/S, 23 de setembro de 2013.

  
Fernando Dini  
Vereador PMDB





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ARM

Nº

EMENDA Nº ao SUBSTITUTIVO Nº 01 do PL 20  
276/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o item "3" na alínea "a)" do inciso II do art. 18 alterado através do art. 19 do Substitutivo nº 1 do PL 276/2013:

"Art. 19 ...

Art. 18 ...

II - ...

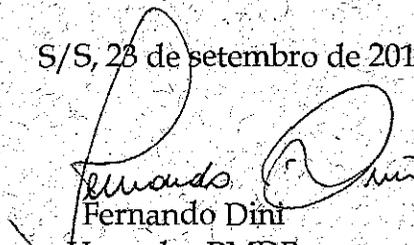
a) ...

1. ...

2. ...

3. Seção de Coleta Seletiva.

S/S, 28 de setembro de 2013.

  
Fernando Dini  
Vereador PMDB





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº ao PL Nº 276/2013 21  
SUBSTITUTIVO

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Onde couber:

*"Fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 2014, as jornadas de trabalho dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, que tenham por requisito legal para provimento do cargo, exigência de nível superior, nas respectivas áreas de atuação, respeitadas eventuais disposições federais e estaduais diversas".*

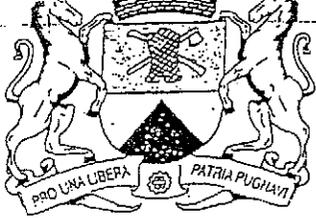
*Parágrafo Único: Excetuam-se do caput deste artigo os profissionais das áreas da educação e da saúde." (NR)*

S/S., de 23 de setembro de 2013.

  
IRINEU TOLEDO  
Vereador

LIBERADO





Nº

EMENDA Nº 22 ao  
Subst 1276/13

MODIFICATIVA

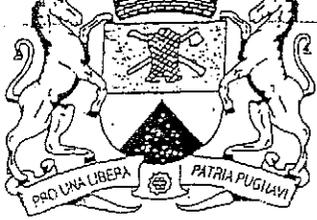
Onde couber:

"O cargo de Gestor em medicina do Trabalho terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais"

S/S., 23 de Setembro, de 2013

Trineu





Nº

EMENDA Nº 23/subst/276/13

MODIFICATIVA

SUBSTITUÍDO - Reforma Adm.

Onde couber:

"Como pré-requisito para investidura no cargo de Assessor de Assuntos Internaci. O mais, deverá ser comprovada a formação em nível superior em Economia e domínio pleno em pelo menos 03 (três) línguas estrangeiras!"

15-23/9/2013





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

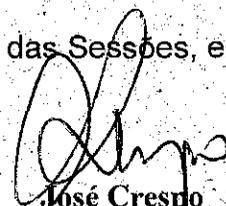
EMENDA Nº 25  
SUBSTITUTIVO Nº 1  
AO PROJETO DE LEI Nº 276/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Dá nova redação ao Art. 27.

*"Art. 27. Fica criado, com o mesmo nível hierárquico administrativo de Secretário Municipal, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo, todos com natureza de agente político e remuneração mediante subsídio, fixada pela Câmara Municipal, com súmula de atribuições prevista no Anexo VI desta Lei."*

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

165  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
RECEBIDO GERAL  
27/09/2013 15:53:13





# Câmara Municipal de Sorocaba

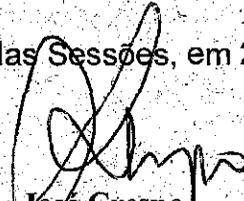
Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Não tem cabimento "reservar" a possibilidade de criar novas secretarias, ainda menos quando a característica de "transitória" não esteja sendo delimitada. Se e quando novas secretarias ordinárias ou extraordinárias, forem necessárias, novos projetos de lei, fundamentados e específicos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2013.

  
José Crespo  
Vereador

